



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N.º. 2.454, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia-
_____/_____/_____

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Morrinhos, Estado de Goiás, para a Legislatura 2009/2012.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o art. 29, incisos V, VI e VII, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal; artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual; art. 20 da Lei Orgânica Municipal, e Resolução n.º. 00007/04 do Tribunal de Contas dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R\$ 14.455,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R\$ 7.227,50 (sete mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O subsídio do Prefeito Municipal, fixado na forma do artigo 1º, não poderá ultrapassar, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operação de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias.

Art. 4º Aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ficam assegurados a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurado o direito à percepção, pelos agentes políticos municipais, do décimo terceiro salário, conforme disposto no § 6º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Morrinhos, 25 de agosto de 2008; 163º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=